



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

CONVÊNIO Nº 107/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE **MEDIANEIRA**, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREA RURAL.

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820 de 10 de janeiro de 2020, portador do RG nº 1.689.337-4 – SSP/PR e do CPF nº 463.721.649-49, e o Município de Medianeira, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, e Sede na Avenida José Callegari, nº 647 – Bairro Ipê, CEP 85.884-000, (Medianeira) – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antonio França Benjamim, portador(a) do RG nº 5.272.410-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 903.522.709-34; com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2021, e tendo em vista o constante no Protocolado nº 16.344.735-5.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4626, de 07 de março de 2020, prorrogado prazo pelo Decreto 6068/2020 que decretou situação de emergência hídrica no Estado do Paraná, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em face da severa estiagem em todo seu território e do baixo nível de seus mananciais de abastecimento público;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água é essencial para a vida, devendo o Poder Público garantir a qualidade e a potabilidade da água coletada para consumo da sua população;

CONSIDERANDO que o abastecimento público é essencial como medida de profilaxia para a contenção da Pandemia do COVID-19, a qual foi declarada como estado de emergência de saúde pelo Decreto estadual nº 4319, de 23 de março de 2020,

RESOLVEM celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e no conteúdo relativo ao Programa Água no Campo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



Este convênio objetiva a união de esforços entre os PARTÍCIPEs, visando o desenvolvimento conjunto de ações que possibilitem a implantação de Sistema de Água para ampliação das alternativas para sua captação, armazenagem e distribuição, oportunizando a dessedentação humana e animal, por meio da perfuração de 01 (um) poço tubular, no meio rural do MUNICÍPIO.

Parágrafo único Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 16.344.735-5.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

São obrigações do **Instituto Água e Terra**:

- I. Realizar a locação do poço tubular e apresentar planta de locação do poço assinada por geólogo;
- II. Fornecer os equipamentos para perfuração dos poços tubulares e executar os serviços de perfuração dos poços, diretamente ou por meio de empresa contratada para esse fim;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados;
- IV. Armazenar os dados provenientes da perfuração e produção do poço tubular profundo no Banco de Dados Hidrogeológico;
- V. Arcar com os custos decorrentes do deslocamento de pessoal, maquinário e equipamentos até o local da perfuração;
- VI. Após a perfuração do poço tubular, elaborar e fornecer ao MUNICÍPIO os projetos construtivos, relatórios de locação e de características construtivas referentes aos poços perfurados.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do **Município**:

- I. Definir a(s) comunidade que será beneficiada com o Sistema de Abastecimento de Água;
- II. Obter autorização prévia dos proprietários para ingresso em ditas áreas, com a finalidade de levantamento e execução das obras;
- III. Desapropriar ou regularizar em nome do MUNICÍPIO, as áreas de terrenos necessários às obras de perfuração dos poços tubulares;
- IV. Providenciar o acesso aos locais de trabalho para instalação dos equipamentos de perfuração;



- V. Manter e conservar os serviços executados;
- VI. Complementar com recursos próprios as ações a serem apoiadas, visando a plena consecução do objetivo;
- VII. Disponibilizar materiais, insumos e matéria-prima necessários à execução do objeto, nas quantidades e na forma do consignado no Plano de Trabalho em anexo;
- VIII. Auxiliar com sua estrutura técnica e administrativa para a cabal e plena consecução do objeto do convênio;
- IX. Atender as recomendações e exigências técnicas e operacionais expedidas pelo Instituto Água e Terra;
- X. Responsabilizar-se pela obtenção da Anuência Prévia dos poços a serem executados, por meio do Sistema SIGARH do Instituto Água e Terra.
- XI. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais, outorga d'água ou dispensa de outorga no prazo de até 60 dias após a perfuração e entrega do laudo de execução dos poços fornecidos pela equipe técnica do Instituto Água e Terra;
- XII. Responsabilizar-se por meio de recursos próprios ou buscar parcerias para a implantação do Sistema de Abastecimento, por meio da aquisição de Bomba, Quadro de Comando, Casa Química, Reservatório e Linhas de Distribuição, no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a entrega dos relatórios referentes aos poços perfurados, por parte do Instituto Água e Terra, sendo que, após o prazo acima, a responsabilidade passa a ser exclusiva do Município, o qual poderá responder civil e administrativamente pela não implantação do sistema.”

Parágrafo Único – A obrigação do MUNICÍPIO de manter e conservar os serviços executados surtirá efeitos ultrativos, permanecendo em vigor mesmo após a extinção do prazo de vigência do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não implica na transferência de recursos financeiros, posto que as ações advindas do mesmo serão pagas por recursos de custeio provenientes das partes.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a perfuração do poço tubular especificado na Cláusula Primeira deste Convênio deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do Instituto Água e Terra e correrão à conta da Dotação Orçamentária 18122426.286 (Gestão Administrativa IAT) - Fonte de Recursos 105 (Resultados da Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros) e 250 (Diretamente Arrecadados), no montante de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

§1º Os valores a serem desembolsados pelo MUNICÍPIO serão estimados de acordo com o tipo do solo aonde o poço tubular será perfurado, podendo ser acrescidos em função das necessidades técnicas operacionais do serviço, as quais somente serão sabidas quando da execução dos mesmos.

§2º Ocorrendo a necessidade de aumento da contrapartida, será lavrado Termo Aditivo, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante manifestação por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa do Instituto Água e Terra, exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, obrigando-se o MUNICÍPIO a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido



instrumento e a permitir o livre acesso gestor do convênio designado pelo Instituto Água e Terra, quando em missão de acompanhamento e fiscalização.

§ 1º Como gestores do presente CONVÊNIO, para acompanhamento, fiscalização e certificação, ficam designados os servidores Sr. Ronye Alexandre Pinto Pascoalotto, portador do RG nº 13.008.471-0 SSP/PR, sob o CPF nº 007.655.199-76, e o Sr. Faustino Lauro Corso, portador do RG nº 890.652-1 SSP/PR, sob CPF nº 307.062.389-15, Agentes Profissionais, da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, do Instituto Água e Terra. Como Gestor Municipal de Medianeira, fica designado o Sr. Luan Leal da Silva, inscrito no RG nº 12.664.733-6, sob o CPF nº 085.785.829-77, e como Fiscal o Sr. Eduardo Ziglioli, inscrito no RG nº 8.658.039-0, sob o CPF nº 082.827.779-60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do resumo do presente Convênio na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo Instituto Água e Terra até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste Convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- I. Quando dirigidas ao Instituto Água e Terra deverão ser encaminhadas ao Sr. Everton Luiz da Costa Souza, Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, e ao Sr. José Luiz Scroccaro, Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, do Instituto Água e Terra, Rua Santo Antônio, 239, CEP 80.230-120, Curitiba-Paraná;
- II. Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao Prefeito Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo mediante proposta dos convenientes, devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, desde que não haja prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por assim haverem convencionado, as partes firmam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos.

Curitiba, 08 de julho de 2021.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

Antonio França Benjamim
Prefeito Municipal de
Medianeira

TESTEMUNHA

José Luiz Scroccaro RG: 580.844-8
Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos
Instituto Água e Terra
Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **107MEDIANEIRA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro** em 08/07/2021 15:55, **Everton Luiz da Costa Souza** em 08/07/2021 19:17.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio França Benjamim** em 08/07/2021 16:02.

Inserido ao protocolo **16.344.735-5** por: **Eduardo de Biagi Silos** em: 08/07/2021 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
692ad5e2509e70a2d6b201187349212d.